



ORDEM DE SERVIÇO Nº 1/2026-CR

Dispõe sobre a padronização e otimização das rotinas da fase de liquidação de processos trabalhistas no âmbito das Secretarias Conjuntas das Unidades Judiciárias de Primeira Instância.

O CORREGEDOR REGIONAL do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização e otimização das rotinas na fase de liquidação de sentença;

CONSIDERANDO as propostas do Grupo de Trabalho de Liquidação (0000400-74.2025.2.00.0515);

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas pelas(os) assessoras(es) dos OJs de Liquidação e pelas(os) Diretoras(es) das Secretarias Conjuntas;

CONSIDERANDO a posterior remessa da minuta às Juízas e aos Juízes Coordenadores das Secretarias Conjuntas, com concessão de prazo para manifestação formal nos autos do PJeCor 0000400-74.2025.2.00.0515, bem como as contribuições apresentadas;

CONSIDERANDO a importância da celeridade, da segurança jurídica e da transparência nos procedimentos de cálculo, homologação e cumprimento de decisões judiciais;

CONSIDERANDO os tipos de atividades no sistema de GIGS, instituídos na Ordem de Serviço CR nº 11/2024, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de processos padronizados para a fase de liquidação e a efetiva utilização dos sistemas de informática disponíveis, a exemplo do Morfeu,

RESOLVE:

SEÇÃO I – DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Padronizar as rotinas de trabalho e diretrizes para gestão dos processos em tramitação na etapa de liquidação da fase de cumprimento da sentença, nas Unidades Judiciárias de Primeira Instância, buscando a otimização dos procedimentos, utilizando filas processuais, visando à redução do prazo médio e à melhoria na prestação jurisdicional.

Art. 2º Serão tramitados de forma prioritária, quando não implicar ausência de observância às prioridades estabelecidas pela legislação vigente, os processos em que os cálculos sejam anexados por meio do sistema PJe-Calc, no formato PJc, bem como das petições que contenham as descrições uniformizadas “Concordância com os cálculos da parte contrária” e “Concordância com o Laudo Pericial”.

§1º A prioridade de que trata o *caput* visa incentivar a utilização da ferramenta oficial da Justiça do Trabalho, garantindo maior agilidade na conferência dos cálculos e na subsequente liberação de valores às partes.

§2º A ausência de apresentação dos cálculos em formato PJc, sem justificativa técnica fundamentada, poderá ensejar a remessa dos autos à perícia contábil ou, a critério do juízo, a aplicação das presunções legais quanto aos cálculos apresentados pela parte contrária que tenha utilizado o sistema oficial, observados os limites do título executivo.

Art. 3º As tarefas relacionadas à etapa de liquidação no fluxo normal de trabalho serão controladas por meio de



filas processuais específicas, destinadas à organização, priorização e acompanhamento das atividades, com a utilização da ferramenta GESTÃO INTERNA DE GABINETE E SECRETARIA (GIGS).

§1º As filas processuais possibilitam a atuação de servidores e calculistas de acordo com o grau de complexidade das tarefas, permitindo uma distribuição racional do trabalho e o monitoramento eficiente do andamento processual.

§2º As filas processuais, nos Órgãos Julgadores encarregados da fase de Liquidação, compreendem os seguintes tipos de atividade:

I - "LIQ - Expedir alvará": para priorização da liberação de numerário, sendo que para facilitar a identificação da origem dos depósitos poderão ser utilizadas as seguintes observações na atividade do GIGS supramencionada:

"LIQ - saldo SISCONDJ", "LIQ - saldo SIF" ou "LIQ - saldo SIF e SISCONDJ";

II - "LIQ - homologar laudo": voltada à homologação de laudos periciais;

III - "LIQ - homologar cálculos não impugnados/concordância": destinada à análise e homologação de cálculos apresentados em que houve concordância, seja por manifestação ou por inércia durante a fase de cumprimento da sentença, inclusive os cálculos apresentados utilizando o formato exportado a partir do sistema PJe-Calc;

IV - "EXE – homologar cálculos": destinada aos processos em fase de execução que demandam retificação ou conferência de cálculos;

V - "LIQ - homologar cálculos ente público": destinada aos processos envolvendo entes públicos, em razão da especificidade e recorrência de obrigações de fazer não cumpridas;

VI - "LIQ - homologar cálculos PJc impugnados": destinada à análise e homologação de cálculos apresentados no formato PJc, elaborado utilizando o sistema PJe-Calc, em que não houve concordância com os cálculos;

§3º O gerenciamento das filas deverá observar critérios de prioridade, na ordem anteriormente estabelecida, volume de demanda e complexidade técnica, de modo a assegurar celeridade e uniformidade na tramitação dos feitos, sempre com observância da ordem cronológica dos processos no âmbito de cada fila.

§4º A observância dos critérios de prioridade deverá ser aplicada sem prejuízo da tramitação concomitante dos processos de todas as filas.

§5º Assim que viabilizada a implementação de sistema de informação apto a indicar, de forma objetiva, a quantidade de dias em que o processo permanece na respectiva fase processual, o gerenciamento das atividades deverá considerar também esse parâmetro temporal para fins de definição de estratégias de priorização.

SEÇÃO II – DA UTILIZAÇÃO DE GIGS NA LIQUIDAÇÃO

Art. 4º Na fase de liquidação, fica estabelecida a padronização dos seguintes tipos de atividades na ferramenta GIGS, vedada a utilização de atividades similares com denominação diversa:

I – CON – acordo;

II – EXE – homologar cálculos;

III – LIQ – acordo;

IV – LIQ – cumprimento de sentença;

V – LIQ - expedir alvará;

VI – LIQ – homologar acordo;

VII – LIQ – homologar cálculos – depósitos;

VIII – LIQ – homologar cálculos ente público;

IX – LIQ – homologar cálculos PJc impugnados;

X – LIQ – homologar cálculos não impugnados/concordância;

XI – LIQ – homologar laudo;

XII – LIQ – incorporação;

XIII – LIQ – laudo;

XIV – LIQ – saldo SISCONDJ;

XV – LIQ – saldo SIF;

XVI – LIQ – saldo SIF e SISCONDJ;

XVII – LIQ – sobrestamento – ausência de cálculos;

XVIII – LIQ – sobrestamento – decisão judicial;

XIX – LIQ – sobrestamento – parcelamento;

XX – LIQ – sobrestamento – prescrição intercorrente;

XXI – LIQ – sobrestamento – solução de outro processo;



XXII – LIQ – sobrestamento – solução do processo principal;

XXIII – LIQ – urgente.

Parágrafo único. Fica a critério dos gestores a criação, com autorização dos(as) juízes(as) coordenadores (as), de outros tipos de atividade do GIGS, desde que a respectiva atividade não esteja estabelecida na presente padronização.

SEÇÃO III – DA ATUAÇÃO DAS ASSESSORIAS DE LIQUIDAÇÃO

Art. 5º A Assessoria de Secretaria Conjunta em atuação no OJ denominado “LIQ 1” deverá observar os seguintes procedimentos:

I - Efetuar a triagem inicial, no agrupador “Novos Processos”, em relação aos processos com trânsito em julgado ou em execução provisória, efetuando as seguintes providências:

- a) Verificar se foi dado início à liquidação, saneando o processo caso necessário;
- b) Elaborar minuta de despacho para cumprimento das obrigações de fazer e apresentação dos cálculos, observando a parametrização da Secretaria Conjunta, inclusive caso tenha havido apresentação voluntária de cálculos por uma das partes;

II - Efetuar a gestão das tarefas “Prazos Vencidos” e “Aguardando cumprimento de acordo”, observando as seguintes providências:

- a) Arquivar os processos com acordos cumpridos;
- b) Verificar eventuais inconsistências quanto ao procedimento de remessa dos processos de acordo na fase de conhecimento, quanto à regularidade do cumprimento das obrigações de fazer, registro dos GIGS, cadastramento das parcelas e valores do acordo;
- c) Promover o encaminhamento para o CEJUSC, preferencialmente em “pauta expressa”, se houver, podendo ser dispensada a elaboração de minuta de despacho, por meio de certidão, quando prevista na parametrização da liquidação, dos processos em que ambas as partes contem com advogados habilitados, conforme as seguintes hipóteses:

1. Concordância com os cálculos;
2. Pequenas divergências nos cálculos, conforme parametrização local;
3. Valor total inferior ao montante fixado na parametrização local.

- d) Encaminhar para perícia contábil, por certidão, quando não houver apresentação de cálculos ou a divergência for significativa, observada a parametrização local;

e) Remessa à LIQ 2 dos processos que possuam os seguintes GIGS:

1. “LIQ - homologar cálculos PJc impugnados”;
2. “LIQ - homologar cálculos não impugnados/concordância”;
3. “LIQ - homologar cálculos – depósitos”;
4. “LIQ - laudo”;
5. “EXE - laudo”.

f) Liberar valores, atribuindo o CHIP “Expedir alvará”, podendo ser utilizadas as seguintes observações na atividade do GIGS “arquivamento”, além de outras atividades que demandem a expedição de alvarás: “saldo SISCONDJ”, “saldo SIF” ou “saldo SIF e SISCONDJ”, a fim de facilitar a identificação da origem dos valores;

g) Tramitar homologações de acordo, entrega do laudo, remessa de recurso e descumprimento de acordo.

III - Para as homologações de acordo, os processos com petição de composição amigável deverão ser apreciados com prioridade a partir da inserção do GIGS “LIQ - homologar acordo”.

IV - Nos vencimentos de acordo, acompanhar os processos separados pelos GIGS “Acordo - conhecimento (com a data do vencimento)” e “LIQ - acordo” ou quando houver petição denunciando o inadimplemento.

V - Proceder ao sobrestamento de processos, nos casos de ausência de apresentação de cálculos por qualquer das partes (GIGS: LIQ - sobrestamento - ausência de cálculos/prescrição intercorrente); parcelamento (GIGS: LIQ - sobrestamento - parcelamento); solução de outro processo (LIQ - sobrestamento - solução de outro processo); outro casos (LIQ - sobrestamento - decisão judicial).

Art. 6º A Assessoria de Secretaria Conjunta em atuação no OJ denominado “LIQ 2” deverá observar os seguintes procedimentos:

I - Proceder à triagem inicial, na tarefa “Novos Processos”, efetuando as seguintes providências:

- a) Atuar na análise e homologação de cálculos, recebendo processos encaminhados ao Órgão Julgador;
- b) Divulgar a utilização dos CHIPS já existentes que permitem atribuição automática como “Cálculo - aguardar



contadoria" para que sejam observados os processos aptos à homologação, subsidiariamente, por urgência, observando-se as prioridades legais e as filas estabelecidas no artigo 3º;

c) Liberar valores decorrentes de depósitos recursais/tutela de arresto e de pagamentos espontâneos.

SEÇÃO IV - DA REMESSA DE PROCESSOS AO CEJUSC

Art. 7º Caso seja decidido o encaminhamento de processos ao CEJUSC, poderá ser formalizado o envio por certidão simples, dispensando despacho judicial, caso essa determinação conste expressamente da parametrização local, e a devolução dos autos deverá conter os encaminhamentos adequados com os registros nos GIGS correspondentes e a remessa ao OJ de origem (LIQ1, LIQ2).

§1º Deverão ser priorizados os casos em que não há divergência expressiva entre os cálculos, assim considerada aquela superior ao percentual fixado na parametrização da Secretaria Conjunta, bem como as hipóteses de execução com valor total inferior a 40 (quarenta) salários mínimos.

§2º Após a tramitação do processo no CEJUSC, este deverá ser devolvido ao Órgão Julgador responsável pelo encaminhamento do processo, utilizando, preferencialmente, as rotinas de automação criadas na ferramenta MORFEU.

§3º Faculta-se, mediante tratativas com o CEJUSC, a disponibilização da pauta para verificação das datas disponíveis pela Secretaria Conjunta de origem do processo, podendo, inclusive, designar a audiência, conforme a pauta disponibilizada.

SEÇÃO V - DA PERÍCIA CONTÁBIL

Art. 8º Nos casos de divergência expressiva entre os cálculos, assim considerada aquela superior ao percentual fixado na parametrização da Secretaria Conjunta, poderá ser designada perícia contábil, observando-se os critérios da parametrização local, bem como:

I - Fixação de datas para manifestações das partes e esclarecimentos do perito;

II - Automatização, sempre que viável, do envio de processos ao fluxo de homologação após a juntada do laudo, utilizando-se a ferramenta denominada MORFEU;

III - Verificação da regularidade cadastral e do histórico de cumprimento de prazos do perito perante o sistema SIGEO e outras unidades da mesma Secretaria Conjunta, como critério para novas designações.

§1º No caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do laudo, os valores dos honorários periciais contábeis definitivos poderão ser reduzidos em:

a) 20%, em caso de primeiro atraso de até 30 (trinta) dias;

b) 30%, em caso de atraso reiterado ou de mais de 60 (sessenta) dias;

c) 50%, em caso de atraso de mais de 90 (noventa) dias.

§2º A aplicação das reduções previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' poderá ser afastada mediante justificativa fundamentada apresentada pela(o) perita(o) antes do vencimento do prazo original, submetida à apreciação e acolhimento da(o) magistrada(o) condutora(r) do processo.

§3º No caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do laudo, independentemente da redução dos honorários periciais, poderá ser destituída(o) a(o) profissional contábil, ressalvado o poder discricionário da(o) Juíza(iz) responsável pela condução do processo.

§4º Caso a secretaria identifique a prática reiterada de ausência de apresentação de cálculos por determinada parte, ou, ainda, quando o caso concreto assim o recomendar, a critério da(o) juíza(iz), poderá ser designada perícia contábil já no início da fase processual, desde que a decisão esteja devidamente fundamentada e seja assegurada às partes a oportunidade de se manifestarem sobre o laudo a ser apresentado, em observância ao art. 879, § 2º, da CLT e aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§5º Em observância ao princípio da concentração dos atos processuais, as partes deverão se manifestar sobre o laudo pericial de forma unificada, abrangendo os créditos trabalhistas, honorários, contribuições previdenciárias, imposto de renda, despesas e custas processuais, vedada a apresentação de impugnações parciais ou sucessivas que retardem a marcha processual.

§6º A perícia contábil poderá ser designada por meio de certidão nos autos, sem necessidade de despacho específico, desde que a possibilidade tenha sido prevista no despacho para cumprimento das obrigações de fazer e apresentação de cálculos, observando-se os critérios da parametrização local.

SEÇÃO VI - DA PARAMETRIZAÇÃO LOCAL E DAS MINUTAS PROCESSUAIS

Art. 9º As(Os) Juízas(es) Coordenadoras(es) da Secretaria Conjunta deverão conduzir o processo de



“Parametrização Local da Liquidação do Título Executivo Judicial”, para permitir a análise e apuração dos créditos trabalhistas, tributários e demais parcelas que demandem a liquidação.

§1º A “Parametrização Local da Liquidação do Título Executivo Judicial” deverá conter, além dos critérios para apuração da evolução salarial, base de cálculo e reflexos dos créditos trabalhistas mais “comuns”, critérios específicos para apuração dos créditos trabalhistas atinentes à jornada de trabalho, tais como:

- I - limites e prorrogação horário noturno;
- II - duração da hora noturna;
- III - adicionais remuneratórios da hora noturna;
- IV - intervalos intrajornadas e interjornadas;
- V - adicionais remuneratórios do intervalo intrajornada suprimido;
- VI - jornadas extraordinárias e limites;
- VII - definição da base de cálculo das parcelas pertinentes à jornada de trabalho e divisores;
- VIII - adicionais e demais regras de apuração das horas extraordinárias e das horas trabalhadas em feriados e descansos semanais remunerados;
- IX - tolerância marcação do ponto;
- X - dias efetivamente laborados, fechamento e ausência parcial de controles de ponto;
- XI - dias de pico;
- XII - deduções;
- XIII - reflexos em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salários, descansos semanais remunerados e feriados.

§2º A “Parametrização Local da Liquidação do Título Executivo Judicial” deverá conter, pelo menos, critérios gerais para:

- I - apuração do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço devido, inclusive forma de recolhimento;
- II - apuração dos honorários advocatícios de sucumbência;
- III - apuração dos honorários periciais;
- IV - deduções e compensações;
- V - limitações dos pedidos e da condenação;
- VI - correção monetária e juros;
- VII - contribuição previdenciária;
- VIII - imposto de renda retido na fonte, inclusive quando se tratar de ente público;
- IX - custas processuais.

§3º A “Parametrização Local da Liquidação do Título Executivo Judicial” deverá conter, pelo menos, em seus Anexos, modelos padronizados para:

- I - despacho para cumprimento das obrigações de fazer e apresentação de cálculo, inclusive com prazos fixados de forma objetiva e concentrada para as partes e para o perito, na eventualidade de ser encaminhado para perícia;
- II - despacho apenas para cumprimento das obrigações de fazer, quando houver incorporação salarial a ser comprovada, hipótese em que deverá ser incluído o GIGS “LIQ - incorporação”;
- III - sentenças de liquidação, inclusive para as hipóteses do art. 10.

§4º A “Parametrização Local da Liquidação do Título Executivo Judicial” deverá conter parâmetros fixando, pelo menos:

- I - percentual, a partir do qual, se considera a existência de divergência expressiva entre cálculos;
- II - hipóteses de encaminhamento do processo ao CEJUSC;

§5º A “Parametrização Local da Liquidação do Título Executivo Judicial” será submetida à Corregedoria Regional pelas(os) Juízas(es) Coordenadoras(es) das Secretarias Conjuntas, por meio de petição a ser anexada no sistema PJeCor, para análise do cumprimento dos requisitos e publicação por Portaria.

§6º As(Os) Juízas(es) que atuam no âmbito da Secretaria Conjunta poderão referenciar, em suas respectivas decisões, a aplicação integral dos critérios constantes na Portaria, sem necessidade de reproduzi-los, bem como excepcionar critérios, indicando expressamente qual critério deverá ser utilizado em substituição.

§7º A “Parametrização Local da Liquidação do Título Executivo Judicial” deverá ser obrigatoriamente observada pelas Assessorias de Secretaria Conjunta que atuem nos OJs denominados “LIQ 1” e “LIQ 2”, à exceção das hipóteses em que os critérios ali indicados tenham sido excepcionados na decisão das(os) Juízas(es).

§8º A “Parametrização Local da Liquidação” deverá ser revisada anualmente ou sempre que houver alteração



legislativa ou jurisprudencial vinculante que impacte os critérios de cálculo adotados, garantindo a atualização contínua do normativo.

Art. 10. As minutas de sentenças de liquidação deverão fazer referência:

I - à Portaria da "Parametrização Local da Liquidação do Título Executivo Judicial", com indicação apenas de eventuais critérios excepcionados;

II - ao cálculo elaborado no sistema PJe-Calc, caso apresentado o respectivo arquivo no formato .pjc, dispensada a indicação de valores, critérios e parâmetros já indicados no respectivo cálculo.

SEÇÃO VII - DAS FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E AUTOMAÇÃO DE PROCESSAMENTOS

Art. 11. Deve ser priorizada a utilização dos assistentes criados e distribuídos no sistema Chat-JT, ou demais ferramentas de inteligência artificial disponibilizadas no âmbito institucional, que permitam a redução de tarefas repetitivas e otimizem a extração dos dados utilizados na tramitação dos processos na fase de liquidação, especialmente aqueles cancelados pela Corregedoria Regional.

Art. 12. De forma similar, nos casos em que seja identificada a necessidade ou possibilidade de movimentação processual em lote, ou outras tarefas repetitivas, deverá ser utilizada a ferramenta MORFEU, bem como outras ferramentas que sejam disponibilizadas para a etapa de liquidação.

§1º Poderá ser aberto chamado para melhoria de rotinas já implementadas ou para sugestão de novas automatizações, por meio da ferramenta MORFEU, que as(os) usuárias(os) considerem pertinentes. As sugestões deverão ser encaminhadas por formulário disponibilizado para envio pelas(os) Diretoras(es) de Secretaria Conjunta ou Assessoras(es) responsáveis, que deverão estimular a participação de todos os servidores de suas respectivas secretarias, colher e analisar as ideias apresentadas, de modo a encaminhar à Corregedoria Regional e à SETIC apenas as sugestões consolidadas e compatíveis com as prioridades gerais e com a viabilidade técnica, evitando-se duplicidades.

§2º A Corregedoria Regional divulgará lista de rotinas automatizadas, assim que forem disponibilizadas pelos setores técnicos responsáveis, com indicação das rotinas obrigatórias para processamento em lote.

Art. 13. Os processos que já se encontram na fase de liquidação na data de publicação desta Ordem de Serviço deverão ser progressivamente adequados às novas nomenclaturas de GIGS e ao fluxo procedimental aqui estabelecido, priorizando-se a reclassificação conforme a conveniência do serviço de cada Secretaria Conjunta.

Art. 14. A Corregedoria Regional promoverá reunião de avaliação com as(os) Diretoras(es) e Assessoras(es) das Secretarias Conjuntas após 90 (noventa) dias da publicação desta Ordem de Serviço, para ajuste de fluxos, nomenclaturas de GIGS e avaliação dos índices de produtividade.

Art. 15. A Secretaria da Corregedoria Regional divulgará, no prazo de 15 (quinze) dias posteriores à publicação desta Ordem de Serviço, modelo de parametrização a ser adotado pelas Secretarias Conjuntas, na página "Orientações da Corregedoria" na intranet deste Tribunal.

Art. 16. Após a divulgação do referido modelo, as Secretarias Conjuntas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para remeterem à Corregedoria Regional a minuta da "Parametrização Local da Liquidação", devidamente aprovadas pelas Juízas e Juizes Coordenadores, a fim de que sejam publicadas as respectivas Portarias.

Art. 17. Caberá às Juízas e aos Juizes Coordenadores supervisionar o cumprimento dos prazos ora estabelecidos, bem como a adoção das práticas e diretrizes contidas nesta Ordem de Serviço.

Art. 18. Revoga-se a Recomendação CR nº 05/2019.

Campinas, 2 de março de 2026.

RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES
DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL

PP 0000400-74.2025.2.00.0515 - exp2/exp5/

